DIÁRIO OFICIAL
\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023 | Ano III | Edição nº 271 | Página 1 de 73

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Publicações 2
Atos Oficiais 9
Leis 9
Decretos 38

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214
Telefone: (17) 3663-8700
Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 49.653.488/0001-45
Av. Giocondo Giovani Gazotto n° 214 – 1° Andar
Telefone: (17) 3663-1219
Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Publicações

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA,** e de outro lado a empresa **CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA,** CNPJ 06.291.846/0001-04, com sede em São Paulo, SP, na Avenida Rio Branco, nº 1.647, Sobre Loja – Salas 10-11-12, Campos Elíseos, CEP 01.205-001, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 03 de janeiro de 2023, objeto do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/23**, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso IV e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 05/23, Processo nº 01/23, Dispensa de Licitação n° 01/23, destinado à Contratação de Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos dos serviços da saúde pública, para prorrogar seu contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de janeiro de 2024, até 31 de dezembro de 2024, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Santa Clara D'Oeste, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA EDSON DE FREITAS RESENDE 35008372807

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA,** e de outro lado a empresa **EDSON DE FREITAS RESENDE 35008372807,** CNPJ n° 17.102.521/0001-52, com sede em JALES, SP, na Rua Nova York, 1.375, Jardim Brasil, CEP 15.704-252, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 25 de abril de 2022, objeto da **Tomada de Preço nº 02/22**, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 27/22, Tomada de Preço nº 02/22, Processo nº 32/22, destinado à contratação de empresa especializada para execução de aulas de **Artes Marciais** para os alunos da rede municipal de ensino do município de Santa Clara d'Oeste, para prorrogar o seu contrato até 31 de dezembro de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, com reajuste de 4,68%, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Santa Clara D'Oeste, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA

MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA ESPAÇO UNIVERSO DA MENTE LTDA

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA,** e de outro lado a empresa **ESPAÇO UNIVERSO DA MENTE LTDA,** CNPJ n° 41.030.483/0001-54, com sede em Santa Fé do Sul, SP, na Rua 05, 1.461, Centro, CEP 15.775-000, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 25 de abril de 2022, objeto da **Tomada de Preço nº 02/22**, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 28/22, Tomada de Preço nº 02/22, Processo nº 32/22, destinado à contratação de empresa especializada para execução de aulas de **Culinária** para os alunos da rede municipal de ensino do município de Santa Clara d'Oeste, para prorrogar o seu contrato até 31 de dezembro de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, com reajuste de 4,68%, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Santa Clara D'Oeste, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA ESPAÇO UNIVERSO DA MENTE LTDA

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA,** e de outro lado a empresa **EM FOCO CURSOS E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ n° 11.330.365/0001-09, com sede em Jales, SP, na Rua Dois, 2.590, Sala-01, Jardim Europa, CEP 15.703-104, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 25 de abril de 2022, objeto da **Tomada de Preço nº 02/22**, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 29/22, Tomada de Preço nº 02/22, Processo nº 32/22, destinado à contratação de empresa especializada para execução de aulas de **Informática** para os alunos da rede municipal de ensino do município de Santa Clara d'Oeste, para prorrogar o seu contrato até 31 de dezembro de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, com reajuste de 4,68%, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Santa Clara D'Oeste, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA SF ASSESSORIA E CONSULTORIA JALES LTDA

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA,** e de outro lado a empresa **SF ASSESSORIA E CONSULTORIA JALES LTDA,** CNPJ (MF) 17.673.325/0001-38, com sede em Jales, SP, na Rua Salvador, 2320, Residencial Maria Silveira, CEP 15.704-126, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 02 de janeiro de 2023, objeto do **Convite nº 13/23**, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:
CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 02/23, Convite nº 13/22, Processo nº 93/22, destinado à prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica-administrativa na Área de Licitações e Contratos para a Municipalidade, para prorrogar o seu contrato até 31 de dezembro de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, com reajuste de 4,68%, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.
FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.
Santa Clara D'Oeste, 20 de dezembro de 2023.
JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA WL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA – ME
Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA,** e de outro lado a empresa **WL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA – ME,** CNPJ 14.794.563/0001-03, com sede em Populina, SP, na Rua Vitória, nº 1.365-B, Centro, CEP 15.670-000, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 01 de fevereiro de 2019, objeto do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/19**, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:
CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso IV e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 006/19, Processo nº 005/19, Dispensa de Licitação n° 01/19, destinado à Contratação de serviços de levantamento, preparação, digitalização e indexação de notas de empenho e documentos do departamento pessoal e licitações, para prorrogar seu contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de janeiro de 2024, até 31 de dezembro de 2024, com reajuste de 4,90%, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.
FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.
Santa Clara D'Oeste, 20 de dezembro de 2023.
JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 57 DA LEI

8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA WEBLINE SOFTWARE LTDA

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA,** e de outro lado a empresa **WEBLINE SOFTWARE LTDA,** CNPJ 07.673.796/0001-92, com sede em Marília, SP, na Rua Oscar Leopoldino da Silva, nº 119, Centro, CEP 17.501-140, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 10 de fevereiro de 2020, objeto do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/20**, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso IV e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 031/20, Processo nº 012/20, Dispensa de Licitação n° 07/20, destinado à Contratação de Prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para gestão do processo executivo denominado webprefeitura® e integração do sistema de controle executivo ao site, hospedagem e manutenção de website institucional, e-sic (sistema de informação ao cidadão eletrônico, ouvidoria municipal e criação e manutenção de ilimitadas contas de e-mails institucionais, para prorrogar seu contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de janeiro de 2024, até 31 de dezembro de 2024, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Santa Clara D'Oeste, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO nº 04 AO CONTRATO N.º 03/2021, DECORRENTE DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 15/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D' OESTE E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Giocondo Giovani Gazotto, nº 214, Bairro Centro, na Cidade de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.135.944/0001-04, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Basílio de Faria**, portador do RG nº 28.262.248-2 e inscrito no CPF nº 251.321.868-07, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.104.422/0008-82, Inscrição Municipal nº 17.02.543.236-6, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo da Silva Pereira Petrarchi,** conforme Instrumento Procuratório, adiante simplesmente **CONTRATADA,** têm justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato nº 03/2021, decorrente do Processo de Pregão Presencial n° 15/20, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO – O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação** da vigência contratual de 01/01/2024 a 31/12/2024, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta do Contrato original, bem como nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS QUANTIDADES – Estimam-se, para o ano letivo de 2024, as quantidades inicialmente contratadas, totalizando 210 estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE – Considerando a prorrogação do prazo de duração do Contrato, o presente aditivo tem por objeto, também, o **reajuste** dos preços unitários pactuados, em observância às disposições legais, e conforme previsão contida na Cláusula Segunda do Contrato primitivo, que versam sobre o reajustamento de preços para a manutenção da equação econômico-financeira durante toda a vigência contratual, em 4,82**%**, com base na variação anual acumulada do IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo (Fonte: IBGE):

Nível / Ano Escolar	Qtde. Estudantes	Valor Unitário Atual (sem reajuste)	Valor Coleção Atual (sem reajuste)	Índice Reajuste Índice %	Valor Unitário (com reajuste)	Valor Coleção (com reajuste)	TOTAL
1º Ano	42	R$ 122,93	R$ 491,72	4,82	R$ 128,85	R$ 515,40	R$ 21.646,80
2º Ano	42	R$ 122,93	R$ 491,72		R$ 128,85	R$ 515,40	R$ 21.646,80
3º Ano	42	R$ 122,93	R$ 491,72		R$ 128,85	R$ 515,40	R$ 21.646,80
4º Ano	42	R$ 122,93	R$ 491,72		R$ 128,85	R$ 515,40	R$ 21.646,80
5º Ano	42	R$ 122,93	R$ 491,72		R$ 128,85	R$ 515,40	R$ 21.646,80
TOTAL GLOBAL	**210**	**R$ 103.261,20**			**R$ 108.234,00**		

VALOR ATUAL DO CONTRATO:	**R$ 103.261,20**
VALOR DO CONTRATO - COM REAJUSTE	**R$ 108.234,00**
VALOR REAJUSTE	**R$ 4.972,80**

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL – O valor global do presente contrato, atualizado para o ano letivo de 2024, fica estimado em R$ 108.234,00 (Cento e oito mil e duzentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas do orçamento da Contratante, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Executivo
Unid.: 01.06.01 – Ensino Fundamental
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo
12.361.0008.2009 - Encargos com o Ensino

CLÁUSULA SEXTA: DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO – As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que

seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS – As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Clara d'Oeste, 27 de dezembro de 2023.

José Basílio de Faria

Prefeito Municipal

Processo nº 83/2023

Dispensa de Licitação n° 28/2023

Interessado: FUNDEB

Assunto: Contratação de empresa especializada em assessoria de engenharia e elaboração de documentos, desenhos e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como cadastro e inserção de documentos no PAR 4 do SIMEC/FNDE/MEC, para projetos da quadra escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Luiza de Lima Facincani para a Prefeitura municipal de Santa Clara D´Oeste-SP.

DESPACHO

A vista das justificativas apresentadas autorizo, com fulcro no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, a dispensa de licitação referente à Contratação de empresa especializada em assessoria de engenharia e elaboração de documentos, desenhos e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como cadastro e inserção de documentos no PAR 4 do SIMEC/FNDE/MEC, para projetos da quadra escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Luiza de Lima Facincani para a Prefeitura municipal de Santa Clara D´Oeste-SP.

Santa Clara d'Oeste, 13 de dezembro de 2023.

JOSE BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 83/2023

Dispensa de Licitação n° 28/2023

Interessado: FUNDEB

Assunto: Contratação de empresa especializada em assessoria de engenharia e elaboração de documentos, desenhos e projetos do Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como cadastro e inserção de documentos no PAR 4 do SIMEC/FNDE/MEC, para projetos da quadra escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Luiza de Lima Facincani para a Prefeitura municipal de Santa Clara D´Oeste-SP

Despacho

Diante dos autos do presente processo, **RATIFICO**, nos termos do artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, a dispensa de licitação referente à Contratação de empresa especializada em assessoria de engenharia e elaboração de documentos, desenhos e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como cadastro e inserção de documentos no PAR 4 do SIMEC/FNDE/MEC, para projetos da quadra escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Luiza de Lima Facincani para a Prefeitura municipal de Santa Clara D´Oeste-SP, a favor da empresa: **MELHOR CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/23.

Santa Clara d'Oeste, 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 079/23

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

Contratado: Melhor Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda – ME

Assinatura: 15/12/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria de engenharia e elaboração de documentos, desenhos e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como cadastro e inserção de documentos no PAR 4 do SIMEC/FNDE/MEC, para projetos da quadra escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Luiza de Lima Facincani para a Prefeitura municipal de Santa Clara D´Oeste-SP.

Valor: R$ 20.000,00

Prazo: 90 (noventa) dias

Processo: 83/23 – Dispensa de Licitação: 28/23

DESPACHO

PROCESSO Nº 74/23

LEILÃO Nº 04/23

Considerando que não houve interessados em arrematar os bens ora Leiloados, DETERMINO o Arquivamento do referido Processo e a devolução da caução aos que realizaram o calcionamento.

Cumpra-se. Publique-se.

Santa Clara d'Oeste, 14 de dezembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº. 1.661/2023, de 12 de dezembro de 2023.

"Altera o artigo 22, § 1°, alínea "a", da Lei n° 1132/2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 22, §1°, alínea "a", da Lei n° 1132/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - .....

§ 1º - .....

a) mensalmente o percebimento de um salário mínimo e meio nacional vigente;

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Santa Clara d´Oeste, 12 de dezembro de 2023.

José Basílio de Faria
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

LEI Nº 1.653/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados nas **Faixas 1 e 2** do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

ARTIGO 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380,de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

ARTIGO 3º – Fica instituído no âmbito do Município de Santa Clara d´Oeste, o "Programa Habitacional Casa Nova", de amplo caráter e alcance social sendo única forma instituída e autorizada de distribuição de terrenos urbanos e de concessão de benefícios às famílias que se enquadrem nos requisitos da lei, objetivando à construção de moradias através do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida Faixas 1 e eventualmente 2 e", ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com;

I – aquisição de imóvel que já seja urbano ou que tenha condições de se tornar urbano, onde será implantado o loteamento urbano;

II – doação condicional dos lotes, mediante instrumento público ou privado, de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o programa minha casa minha vida – Faixa 1 e eventualmente 2 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

III - Organização e acompanhamento dos beneficiários do Programa Habitacional Casa Nova para financiamento da construção das casas através do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no Programa Minha Casa Minha Vida – faixa 1 e 2 **–**

Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – faixa 1 e 2.

Parágrafo Único – A doação dos lotes será celebrada com o encargo do donatário de participar do Programa Minha Casa Minha vida, mediante financiamento imobiliário, visando à implantação das obras de infraestrutura e construção de moradia no lote doado, sob pena de revogação da doação.

ARTIGO 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento e Empresas de Engenharia capacitadas para desenvolvimento e execução de tais projetos, além Institutos de Projetos e também de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

ARTIGO 5º – Só poderão ser beneficiados no Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 e eventualmente Faixa 2, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social a ser avaliados e comprovados pela Assistência Social do Município.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

ARTIGO 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 e eventualmente Faixa 2 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMAMINHA CASA MINHAVIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

ARTIGO 7º - Para obter os benefícios desta lei, o interessado deverá obrigatoriamente se cadastrar para o Programa Habitacional do Município Casa Nova junto ao Setor de Assistência Social, para fins de ser avaliados conforme previsão do "caput" do Artigo 5º desta Lei.

§ 1º - O Setor Social cadastrará os interessados e realizará o estudo social completo, avaliando e assim emitindo o relatório social.

§ 2º - Todos os interessados deverão ser submetidos à análise e aprovação de instituição financeira concedente do crédito, devendo enquadra-se nos requisitos do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", sob pena de eliminação do Programa Habitacional Casa Nova.

§ 3º - Caso o cadastro do interessado não seja aprovado pela instituição financeira operadora do Programa Minha Casa Minha Vida, o cadastro será eliminado do Programa Habitacional Casa Nova e sua vaga será destinada a um suplente, obedecida a ordem nominal de suplência proveniente de sorteio realizado pelo setor social.

§ 4º - Caso a quantidade de cadastro de aprovados pela instituição financeira seja superior à quantidade de lotes disponíveis, a escolha dos beneficiários do Programa Habitacional Casa Nova ocorrerá por sorteio público, a se realizado pelo Setor Social com todos interessados, compreendendo, também a relação dos suplentes.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a elaboração dos projetos de engenharia e quaisquer outros correlatos que serão necessários à aprovação e registro do loteamento e abertura das matrículas individuais dos lotes, com rigorosa observância das leis que regulamentam a matéria, podendo contratar mão de obra especializada para tanto.

ARTIGO 9º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e 2, fica avençado que:

I **-** Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III **-** Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

ARTIGO 10º – As despesas com a execução da

presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias), se necessário for.

ARTIGO 12º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara d´Oeste, 26 de setembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

LEI Nº 1.654/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 3.523.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 006 - 04.122.0003.2002.0000 DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO..... 37.000,00
3.1.90.01.99 OUTRAS APOSENTADORIAS
Ficha: 007 - 04.122.0003.2002.0000 DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO..... 37.000,00
3.1.90.03.99 OUTRAS PENSÕES
Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 011 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 465.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 012 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 150.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 010301 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Ficha: 022 - 04.124.0005.2003.0000 GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA..... 24.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 023 - 04.124.0005.2003.0000 GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA..... 6.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 010302 SETOR DE TESOURARIA E CADASTROS
Ficha: 029 - 04.129.0005.2003.0000 GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA..... 45.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 030 - 04.129.0005.2003.0000 GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA..... 6.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.
Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 041 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 134.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 042 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 45.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 010402 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Ficha: 056 - 08.243.0006.2006.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 4.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 060 - 08.243.0006.2006.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 40.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 066 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 996.400,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 067 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 068 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 200.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 112 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 300.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 113 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 106.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 117 - 12.365.0008.2012.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 246.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 134 - 15.452.0009.2014.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 16.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 135 - 15.452.0009.2014.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 147 - 20.606.0010.2016.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE..... 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 148 - 20.606.0010.2016.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE..... 14.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha: 158 - 26.782.0011.2017.0000 MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS..... 190.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 159 - 26.782.0011.2017.0000 MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS..... 33.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 165 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 150.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 166 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 24.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Ficha: 174 - 27.812.0013.2019.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES..... 95.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 175 - 27.812.0013.2019.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES..... 25.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 3.142.400,00
Anulação:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 083 - 10.301.0007.2008.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... -20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 084 - 10.301.0007.2008.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... -25.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 092 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -80.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 093 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -55.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 010602 ENSINO INFANTIL
Ficha: 106 - 12.365.0008.2010.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -149.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 107 - 12.365.0008.2010.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -37.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 118 - 12.365.0008.2012.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 27 de setembro de 2023

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

LEI Nº 1.655/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 834.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 017 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 65.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 018 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 45.000,00
3.3.90.91.13 PRECATÓRIOS JUDICIAS
Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 064 - 10.301.0007.1012.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 83.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 071 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 40.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 072 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 80.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 076 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 60.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha: 079 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 208 - 10.301.0007.1013.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 16.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 102 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 010602 ENSINO INFANTIL
Ficha: 109 - 12.365.0008.2010.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 110 - 12.365.0008.2010.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 114 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 115 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 119 - 12.365.0008.2012.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 120 - 12.365.0008.2012.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 010606 MERENDA ESCOLAR
Ficha: 125 - 12.306.0008.2013.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 126 - 12.306.0008.2013.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 127 - 12.306.0008.2013.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 138 - 15.452.0009.2014.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 169 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 170 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 60.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 011201 SETOR DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Ficha: 181 - 28.843.0000.2020.0000 ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA..... 65.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 834.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 27 de setembro de 2023

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Lei nº. 1.656/2023, de 26 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D´OESTE.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO

Art. 1º- Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Santa Clara d´Oeste, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. O acolhimento só ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e ainda, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Art. 2º - O Serviço será vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social do Município, tendo como parceiros:

I - Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Santa Fé do Sul;

II - Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Santa Fé do Sul;

III - Conselho Tutelar de Santa Clara d´Oeste;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Clara d´Oeste;

V - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

VI – Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS; VII - Secretaria de Educação;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde;

IX – Secretaria Municipal de Cultura;

A) Tendo como objetivos:

I - garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;

II - possibilitar o seu direito a convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

III - oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário. Fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem ou família extensa.

IV - contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar (retorno à família de origem ou adoção), seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

V - proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, através de subsídio financeiro mensal à guarda e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

Parágrafo único. A colocação em família acolhedora se dará através da modalidade de guarda provisória e é de competência do Poder Judiciário.

Art. 3º- O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos do Município de Santa Clara d´Oeste, e também em casos excepcionais de jovens entre 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos, conforme as normas do art. 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

§ 2º O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 4º - A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

V - Prioridade entre os processos que tramitam no Poder Judiciário, primando pela provisoriedade do acolhimento.

VI – Prioridade do acolhimento em família acolhedora no município e ou comarca.

VI – o acolhimento em família acolhedora não ocorrerá no município de residência da criança e ou adolescente, quando em situações de riscos de vida.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO, CRITERIOS, CADASTRO\INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMILIAS ACOLHEDORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Art. 5º - Famílias Acolhedoras, são famílias voluntárias da comunidade que são selecionadas, capacitadas, cadastradas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para oferecer e garantir cuidados individualizados em ambiente familiar e afetuoso para crianças e adolescentes que estão afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva (ECA,Art,101) devido à diversos fatores que impossibilitou temporariamente a família de origem a cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 6º- São critérios para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I – possuir maioridade legal, sem restrição de sexo e estado civil;

II -não estar em processo de habilitação ou habilitado no sistema nacional de adoção,conforme art. 34, parágrafo terceiro, do ECA;
III

IV – concordância de todos os membros da família que residem no domicilio;

IV- residir no município ou região;

V- Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e cuidado as crianças e adolescentes e ter anuência de todos os membros da família;

VI – Não ter antecedentes criminais e não estar respondendo a processo judicial criminal;

VII- Não ter comprometimento psiquiátrico e\ ou dependência de substâncias psicoativas " regra para todos os residentes no domicilio".

VIII - possuir disponibilidade para participar do processo de formação e das atividades do Serviço da família acolhedora;

IX- ter habitação que garanta condições dignas de segurança e

X – Disponibilidade para atender os compromissos necessários aos cuidados com a criança e adolescentes como: levar e buscar na escola, visitas ao médico e outros profissionais, atividades extracurriculares, reuniões escolares, entre outros.

Art. 7º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada no Órgão Gestor e será gratuita e permanente, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

I - carteira de identidade RG *(rg ocultado)* Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Estável; III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais e auto declaração informando que não está respondendo a nenhum processo criminal;

V- firmar declaração de desinteresse em adoção de todos os membros maiores de idade que residem no domicilio;

VI – residir no município no mínimo doze (12) meses;

Art.8º - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo das condições emocionais, sociais e econômicas dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial favorável ou não à inclusão da família no Serviço.

§ 1º - Durante o processo de avaliação serão observadas junto aos interessados a participar do serviço, características como:

I - disponibilidade afetiva e emocional;
II
III - padrão saudável das relações de apego e desapego;

IV III - relações familiares e comunitárias;

IV - rotina familiar;

V - não envolvimento de nenhum membro da família com dependência

química; VI - espaço e condições gerais da residência;

VII - motivação para a função;

VIII - aptidão para o cuidado e proteção com crianças e

adolescentes; IX - capacidade de lidar com separação;

X - flexibilidade;

XI - tolerância;

XII - pró-atividade.

§ 2º - Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora indicará, outrossim, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

habilitada a acolher, possibilitando durante o processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar- se.

§ 3º - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Serviço.

§ 4º - Em caso de interesse de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverãofazer solicitação por escrito para revogar o Termo de Adesão.

Art. 9 - A família poderá ser desligada do Serviço:

I - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 6º ou descumprimentodas obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

II - por solicitação por escrito da própria família;

III - por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 10- As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

§ 1º- A preparação das famílias deverá ter a presença obrigatória das mesmas e contarácom temas relacionados a:

I - operacionalização jurídico administrativa do Serviço e particularidades do mesmo;

II - direitos da criança e do adolescente;

III - novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV - etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc;
V - comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

VI - práticas educativas, como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;

VII - políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

VIII - papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem.

§ 2º- A preparação das famílias será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;

III - participação em cursos e eventos de formação e também para novas famílias acolhedoras antes da ocorrência de acolhimento.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NOSERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 11- Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fazer o encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão no Serviço.

§ 1º- Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as preferências definidas na ocasião do cadastramento (idade, sexo, receptividade para grupo de irmãos, etc).

§ 2º- A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, podendo estender-se até 06 (seis) meses e, em casos excepcionais, poderá haver acolhimento mais prolongado de até dezoito (18) meses se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado pelo Poder Judiciário, com a avaliação da Equipe Técnica.

§ 3º- O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

§ 4º- A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança ou adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente que foi chamada a acolher.

Art.12- As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:

I - exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;

II - Seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso da mesma na dinâmica familiar;

III - fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;

VI - participar dos encontros sistemáticos de preparação, formação e acompanhamento das famílias acolhedoras;

V - ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);

VII - guardar sigilo das informações repassada sobre a criança/adolescente;

VIII - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;

IX - nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 13- A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário.

§ 1º- O acompanhamento acontecerá através de:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

II - atendimento interdisciplinar;

III - presença das famílias com a criança e do adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º- O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Serviço do FA.

§ 3º- Nos casos em que a família já estiver sendo acompanhada por algum outro programa social, o trabalho será realizado em parceria.

§ 4º- Ocorrerão encontros entre as crianças/adolescentes com a família acolhedora ou a família de origem, os quais serão acompanhados pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e serão realizados em espaço físico neutro, com frequência definidos entre a equipe técnica do serviço e demais envolvidos.

§ 5º- A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§6º- Sempre que for solicitada pelo Juiz ou Promotor da Infância e Juventude a Equipe Técnica realizará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida.

§ 7º- Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades (Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude) sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração à família de origem ou família extensa.

§ 8º- Envio de oficio ao Poder Judiciário comunicando quando houver desligamento da família de origem do Programa.

Art.14 - O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Art.15- A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de uma preparação gradativa e adequada da família acolhedora e da criança/adolescente acolhida para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - a Equipe Técnica fará o acompanhamento da criança ou do adolescente após a reintegração à família de origem, pelo prazo mínimo de seis (06) meses ou pelo tempo necessário, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II – A equipe técnica fará a articulação entre a Rede Intersetorial para a Proteção Especial Básica do Município;

III - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

IV - orientação e supervisão do processo de visitação entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou o adolescente (família de origem ou substituta).

§ 1º- O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário em parceria com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DETRABALHO

Art. 16- O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado por Equipe Técnica **exclusiva** em consonância com a NOB-RH/SUAS e Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. A equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora poderá será compartilhada entre os serviços dos municípios da região, através de convênio/consórcio autorizado pela lei municipal e ou, termo de colaboração com organizações da sociedade civil através de chamamento público.

I – 01 coordenador será profissional de nível superior, com vínculo efetivo de trabalho, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 17 de 2011, preferencialmente com experiência em serviços de acolhimento.

II – 01 dupla de profissionais: 1 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e até 15 famílias de origem dos usuários nesta modalidade, com carga horária mínima de 30/h semanais e com disponibilidade de sistema de plantão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese a Equipe de Família Acolhedora poderá ser compartilhada com profissionais que compõem equipes de referência de outros serviços, entre eles: CRAS, CREAS, Casa de Acolhimento, Casas de Passagem, entre outros.

Parágrafo segundo- Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Serviço.

III – Uma equipe de apoio, conforme a Resolução do CNAS n. 09, de 15 de abril de 2.014, como recepcionista, auxiliar administrativo, motorista, auxilio de limpeza, segurança, entre outros, conforme a necessidade.

IV – A contratação de equipe técnica passará obrigatoriamente por processo de avaliação realizado por provas objetivas, entrevistas, análise de curriculum, comprovação de títulos na área de criança e adolescentes.

Art. 17 - A Equipe Técnica tem por finalidade:

I - coordenar e executar o Serviço de Acolhimento em Família

Acolhedora; II - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

III - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

IV - dar suporte, quando necessário, às famílias acolhedoras após a saída da criança e do adolescente.

V - inserir e acompanhar a criança/adolescente junto à rede de serviços (saúde, educação, cursos, atividades esportivas e culturais);

VI - dar parecer atestando a perfeita aplicação dos recursos, devendo este servir como prestação de contas, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18 - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de seus parceiros, contará com um Grupo de Trabalho, assim constituído:

I - 02 (dois) representantes da política de Assistência Social, sendo 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e um (01) técnico do Órgão Gestor ou congênere;
II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

III- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV - A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família

Acolhedora.V - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único. O grupo de trabalho é gerenciado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 19 - O Grupo de Trabalho tem por finalidade:

I - investir esforços na efetivação do Serviço, na sua estruturação humana e

financeira;

II - organizar encontros, cursos e eventos de formação;

III - Auxiliar no recrutamento de famílias acolhedoras;

IV - recomendar, motivadamente, quando entender necessário, a ampliação, redução emesmo a extinção do Serviço, apresentando suas razões aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Grupo de Trabalho se reunirá trimestralmente, em data e horário a ser definido pelos integrantes, constando em ata os assuntos discutidos e as deliberações sobre o Serviço.

§ 2º O representante da política de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do serviço e pelo repasse dos subsídios e prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º O Grupo de Trabalho será nomeado por ato administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a implantação do serviço, fazendo-se a composição do mesmo de acordo com a indicação dos órgãos e instituições representados, conforme artigo 18.

Art. 20 - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contara com os seguintes recursos materiais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

I - Capacitação para Equipe Técnica e preparação e formação das famílias acolhedoras;

II - Espaço físico para as reuniões e para atendimentos pelos técnicos do serviço de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

III - Veículo e motorista disponibilizado pela Secretaria Municipal da Assistência Social eou parceiros.

IV – Os municípios parceiros garantirão espaço físico (sala) sigilosa, quando do atendimento do Serviço Família Acolhedora.

CAPÍTULO VI

DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 21 - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo FundoMunicipal de Assistência Social de, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 22- As famílias cadastradas no Serviço, independente de sua condição econômica, têma garantia do recebimento de subsídios financeiros, por criança ou adolescente em acolhimento, nos termos a seguir:

I - no acolhimento superior a 01 (um) mês, a Família Acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo mensal por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

II – Caso a criança ou adolescente possua alguma necessidade especial, como situações de deficiência física ou mental, doenças graves, dependência química, entre outras,, devidamente comprovado com laudo medico, terá um acréscimo de cinquenta (50%) do subsidio fornecido;

III - nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base 1,5 (um) salário e meio mensal mínimo mensal;

IV - o subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

V - a família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro;

VI - A família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante operíodo da irregularidade.

§ 1º As crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da comunidade tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.

§ 2º Quando a criança e o adolescente forem reintegrados à família de origem, havendonecessidade, será fornecido à família subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, pelo período de até 03 (três) meses, sendo que os profissionais da Equipe Técnica de Serviço da Família Acolhedora farão a avaliação quanto à necessidadee duração do repasse do subsídio financeiro.

§ 3º A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, assim atestado por declaração emitida pela Equipe Técnica doServiço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23- O processo de avaliação do Serviço será realizado pelo Grupo de Trabalho nas reuniões trimestrais, onde serão avaliados o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a viabilidade de continuidade do Serviço.

Parágrafo único. Além da avaliação realizada pelo Grupo de Trabalho, o Serviço será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

Art. 24 - A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação eacompanhamento individual, pelo Serviço de Família Acolhedora;

Art. 25 - As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliadas pela Equipe Técnica responsável pelo Serviço, em parceria com o Conselho Tutelar, Juizado e Promotoria da Infância e Juventude.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Art. 26- A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 27- A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar da residência com a criança e adolescente acolhido, sem a prévia comunicação e autorização da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora.

Art. 28- Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art.29- Fica o Município de Santa Clara d´Oeste autorizado a celebrar convênios/consórcios/parcerias com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e técnicos da Assistência Social.

Art.30- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Santa Clara d´Oeste, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

01.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL
01.04.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL
08.244.006.2004 – Encargos com a Secretaria de Assistência Social

3.0.00.00.00.0 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.0 - APLICACOES DIRETAS

10000 - Recursos Ordinários

Art. 31- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Prefeitura de Santa Clara d´Oeste, 26 de outubro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.657/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Clara D'Oeste, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências"

JOSÉ BASILIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Santa Clara D'Oeste, para o exercício Financeiro de 2024, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 29.430.256,00 (Vinte e Nove Milhões, Quatrocentos e Trinta Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais)**, discriminados pelos anexos desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964, com os seguintes desdobramentos:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	**R$**		**31.181.280,66**
1.1 - IMPOSTOS	R$	2.708.255,63	
1.2 - TAXAS	R$	154.126,78	
1.2- CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	R$	315.000,00	
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R$	213.822,85	
1.4- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	25.464.065,80	
1.5- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	2.326.009,60	
2.0 - RECEITAS INTRA OFSS	R$		**73.984,52**
2.1 - RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	R$	73.984,52	
3.0 - RECEITAS DE CAPITAL	**R$**		**1.684.349,41**
3.1 - ALIENAÇÃO DE BENS	R$	106.563,11	
3.2 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	1.577.786,30	
4.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (-)	**R$**		**-3.509.358,59**
4.1 - DEDUÇÕES DO FUNDEB	R$	-3.509.358,59	
TOTAL DAS RECEITAS	**R$**		**29.430.256,00**

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

01 - LEGISLATIVA	R$	1.837.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	R$	7.114.616,50
08- ASSITÊNCIA SOCIAL	R$	2.273.752,50
10- SAÚDE	R$	6.130.475,00
12- EDUCAÇÃO	R$	6.115.336,50
13- CULTURA	R$	1.178.205,00
15- URBANISMO	R$	2.220.225,00
20- AGRICULTURA	R$	808.479,00
26- TRANSPORTE	R$	1.044.088,50
27- DESPORTO E LAZER	R$	477.078,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	R$	157.500,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	73.500,00
TOTAL DAS DESPESAS	**R$**	**29.430.256,00**

2- POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA	R$	643.000,00
01.032 - CONTROLE EXTERNO	R$	1.194.000,00
04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$	6.146.105,00
04.124- CONTROLE EXTERNO	R$	619.100,00
04.129- ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	R$	289.411,50
04.181- POLICIAMENTO	R$	60.000,00
08.241- ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R$	71.662,50
08.243- ASSITÊNCIA Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R$	213.000,00
08.244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	R$	1.989.090,00
10.301- ATENÇÃO BÁSICA	R$	6.063.800,00
10.304- VIGILANCIA SANITÁRIA	R$	66.675,00
10.305- VIGILÂNCIA EPIDEMOLOGICA	R$	0,00
12.306- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R$	959.616,00
12.361- ENSINO FUNDAMENTAL	R$	2.961.220,50
12.362- ENSINO MÉDIO	R$	3.780,00
12.363- ENSINO PROFISSIONAL	R$	63.105,00
12.364- ENSINO SUPERIOR	R$	179.550,00
12.365- EDUCAÇÃO INFANTIL	R$	1.948.065,00
13.392- DIFUSÃO CULTURAL	R$	1.178.205,00
15.422- SERVIÇOS URBANOS	R$	2.220.225,00
20.606- EXTENÇÃO RURAL	R$	808.479,00
26.782- TRANSPORTE RODOVIARIO	R$	1.044.088,50
27.812- DESPORTO COMUNITÁRIO	R$	477.078,00
28.843- SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA	R$	157.500,00
99.999- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	73.500,00
TOTAL DAS DESPESAS	**R$**	**29.430.256,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

3- POR CETEGORIA ECONÔMICA		
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	R$	**27.689.573,50**
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	13.149.264,00
3.2.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R$	52.500,00
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	14.487.809,50
4.0.00.00 - DESPESA DE CAPITAL	R$	**1.667.182,50**
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	R$	1.562.182,50
4.6.00.00- AMOTIZAÇÃO DA DIVIDA	R$	105.000,00
9.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	**73.500,00**
9.99.99.99. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	73.500,00
TOTAL	**R$**	**29.430.256,00**

4- POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
01- PODER LEGISLATIVO		1.837.000,00
02- PODER EXECUTIVO		27.593.256,00
TOTAL		**29.430.256,00**

Artigo 4º- Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal do Brasil, Lei nº 4.320 de 17/03/1964, (PPA) Plano Plurianual Anual e (LDO) Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I- Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, de conformidade com a Resolução do Senado Federal nº 43/2001 de 21 de Dezembro de 2001;

II- Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 15 (Quinze por Cento) do orçamento da despesa do município, nos termos do artigo 167 inciso VII da Constituição Federal e demais legislação em vigor.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Clara d´Oeste, 08 de novembro de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

LEI Nº 1.658/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 224 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 10.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 10.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 22 de novembro de 2023.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

LEI Nº 1.659/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar de até a importância de R$ 1.206.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 002 - 04.122.0003.2001.0000 DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO..... 30.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 014 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 015 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 360.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha: 019 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 20.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Local: 010301 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Ficha: 027 - 04.124.0005.2003.0000 GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA..... 100.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 046 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 24.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO..
Ficha: 047 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 048 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 072 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 073 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 074 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 075 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 30.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha: 076 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 60.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 096 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 097 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 098 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 114 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 115 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 119 - 12.365.0008.2012.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 010605 ENSINO SUPERIOR
Ficha: 123 - 12.364.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 32.000,00
3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE
Local: 010606 MERENDA ESCOLAR
Ficha: 126 - 12.306.0008.2013.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 127 - 12.306.0008.2013.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 132 - 15.452.0009.1018.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 230.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 136 - 15.452.0009.2014.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 151 - 20.606.0010.2016.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE..... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha: 160 - 26.782.0011.2017.0000 MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 161 - 26.782.0011.2017.0000 MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS..... 20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 168 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 169 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Ficha: 177 - 27.812.0013.2019.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 179 - 27.812.0013.2019.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES..... 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.206.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 22 de novembro de 2023.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

LEI Nº. 1.660/2023, DE 22 DE NOVEMBRO 2023.

DISPÕE SOBRE AUMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos municipais da ativa, aposentados e pensionistas, em seus vencimentos mensais, aumento de 3,00% (três por cento), a título de aumento salarial.

Art. 2º. Os vencimentos mensais dos Servidores Públicos da ativa, dos aposentados e pensionistas que não atingirem o teto do salário mínimo vigente no país deverão sofrer acréscimo até na ordem do valor correspondente a tal referência.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor em 1º de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 22 de novembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

Lei nº. 1.662/2023, de 12 de dezembro de 2023.

"Altera redação do art. 5º da Lei Municipal nº. 1296/2016, de 27 de abril de 2016, para majorar o valor do Tíquete Alimentação".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 5º...

Art. 1º. O valor do Tíquete Alimentação será de R$ 600,00 (seiscentos reais), para majorar o valor a título de aumento ao Tíquete Alimentação.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Clara D'Oeste, em 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

Lei Municipal nº. 1.663/2023, de 12 de dezembro de 2023.

"Altera redação do Inciso II do Art. 2, do Art. 8 e do Inciso I e II do Art. 9, da Lei n°. 1339/2017, de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos e Auxilio Transporte a Estudantes pela Administração Pública Município e dá outras providências".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso II, do Art. 2, da Lei n° 1339/2017, de 27 de abril de 2017, para ficar constando o seguinte:

Art. 2-.....

I -.....

II - ter renda familiar *per capita* de, no máximo, quatro salários mínimos.

A**rt. 2º.** Fica alterada a redação do artigo 8°, da Lei n° 1339/2017, de 27 de abril de 2017, para ficar constando o seguinte:

Art. 3º. O valor das bolsas de estudo concedidas pelo município, será de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês para cada aluno.

A**rt. 4º.** Fica alterada a redação do inciso I e II do artigo 9°, da Lei n° 1339/2017, de 27 de abril de 2017, para ficar constando o seguinte:

Art. 9-.....

I – Fernandópolis – até cinco alunos no valor per capita mensal máximo de R$-350,00;

II – Pereira Barreto – até dez alunos no valor per capita mensal máximo de R$-70,00.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogado as disposições contrarias.

Santa Clara D'Oeste, em 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

Lei nº 1.664/2023 de 12 de dezembro 2023.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DAS RUAS E SISTEMA DE LAZER DO LOTEAMENTO BALNEÁRIO SANTA CLARA".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As ruas projetadas Letras A, B e Sistema de Lazer, do Loteamento Balneário Santa Clara localizado no município de Santa Clara d´Oeste, localizado no município passará a partir da data da promulgação da presente Lei, as seguintes denominações:

- Rua Projetada A, denominar-se-a "Alameda Rio Paraná";

- Rua Projetada B, denominar-se-a "Alameda Rio Grande";

- Sistema de Lazer, denominar-se-a "Sistema de Lazer Marco Zero".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

Lei nº. 1.665/2023, de 12 de dezembro de 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX, PARA ATENDIMENTO DE MULHERES ADULTAS RESIDENTES NO MUNÍCIPIO, COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E SEM CO-MORBIDADES PSIQUIÁTRICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração e aditivos com o Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX, para atendimento de mulheres adultas, com deficiência intelectual e sem co-morbidades psiquiátricas, residentes no Município, a fim de repassar à mesma o valor de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para o exercício de 2024.

Art. 2º - O Instituto beneficiado por esta lei deverá realizar a prestação de contas relativa aos presentes repasses conforme descrito no Termo de Colaboração e nos termos da Instrução 02/2016 e 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Federal 13.019/14 e alterações.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos municipais, através da rubrica orçamentária 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, suplementadas se necessário

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste, 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

= Prefeito Municipal =

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e

Orçamento

.....

LEI Nº. 1.666/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de subvenção financeira para Entidade de Atendimento ao Idoso, e dá outras providências".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2024, no valor anual total de até R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), para Lar de Idosos, com a finalidade de ajuda para manutenção do atendimento, defesa, proteção e garantias dos direitos da pessoa idosa através de ações sócio assistencial concomitante dentro da pratica social especial de alta complexidade.

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade, após processo administrativo.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

a) não ter fins lucrativos;

b) atendimento gratuito da população;

c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;

d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;

e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;

f) possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;

b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação específica do orçamento do município para o exercício de 2.024, através da rubrica orçamentária 3.350.43.00 subvenções sociais.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste - SP, aos 12 dias do mês de dezembro de 2.023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

Lei nº. 1.667/2023, de 12 de dezembro de 2023.

"Altera a redação do artigo 1°, da Lei n°. 1608/2022, de 08 de dezembro de 2022, que Autoriza o Poder Executivo a Celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a redação do artigo 1°, da Lei n° 1608/2022, de 08 de dezembro de 2022, para ficar constando o seguinte:

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e termos aditivos com Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, com fim de repassar à mesma o valor de até R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), para o "exercício de 2024", através da rubrica orçamentária 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D'Oeste, em 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

Lei n°. 1.668/2023 de 12 de dezembro de 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS – A.D.V.F., PARA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração e termos aditivos, com a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS – A.D.V.F**., de Fernandópolis, destinado ao atendimento de portadores de deficiências visual e intelectual residentes no Município, a fim de repassar à mesma o valor de até R$ 8.520,00 (oito mil e quinhentos e vinte reais), para exercício de 2024.

Artigo 2º - O pagamento das contribuições mensais ocorrerá até o dia 20 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada pela conveniada.

Artigo 3º - A Associação beneficiada por esta lei deverá realizar a prestação de contas relativa aos presentes repasses conforme descrito no Termo de Colaboração e nos termos da Instrução 02/2016 e 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Federal 13.019/14 e alterações.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos municipais, através da rubrica orçamentária 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, suplementadas se necessário

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, em 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

Lei nº. 1.669/2023 de 12 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre a renovação de convênio e termos aditivos ulteriores com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul para atendimento de alunos residentes no Município, portadores de deficiência mental ou múltipla".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a renovar convênio e ulteriores termos aditivos, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de Santa Fé do Sul, destinado ao atendimento de alunos residentes no Município e portadores de deficiência mental ou múltipla, nas áreas de Educação, Social e Saúde.

Artigo 2º - A contribuição mensal do Município à Apae de Santa Fé do Sul será de até R$ 88.027,68 (Oitenta e oito mil e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único - As importâncias previstas no artigo anterior serão revistas anualmente, mantidas a proporção efetiva do custo-aluno pelo número dos assistidos residentes no Município de Santa Clara D'Oeste e as condições efetivas das cláusulas econômicas do convênio à data do início de sua vigência da renovação ora autorizada.

Artigo 3º- O pagamento das contribuições mensais ocorrerá até o dia 20 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada pela conveniada.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos municipais, suplementadas se necessário através da rubrica orçamentária 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, em 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Decreto nº 1903, de 30 de novembro de 2023

Estabelece normas de encerramento financeiro para a Administração direta do Município

JOSÉ BASILIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Afora os casos excepcionais, por mim autorizados, fica vedada a emissão de empenhos e a realização de pagamentos a partir de **15 de dezembro de 2023**.

§ 1º - Referida no caput, aquela excepcionalidade também alcança o pagamento de precatórios judiciais, de forma a cumprir o regime normal, do art. 100, da Constituição ou, alternativamente, o regime especial, da Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

Art. 2º - Até 22 de dezembro de 2023, serão cancelados os empenhos e os Restos a pagar – efetivamente não liquidados;

II – Os da Saúde que compõem a despesa mínima obrigatória;

III – Os relativos a diárias e adiantamento de fundos;

III – Os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento das hipóteses previstas nos sobreditos incisos I, II e III.

Art. 3º - Até 22 de dezembro de 2023, os responsáveis por adiantamento prestarão contas, recolhendo na Tesouraria o valor não utilizado.

Art. 4º - Os empenhos da Educação serão todos liquidados até 22 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Se projetado que, em 31 de dezembro, a remuneração dos profissionais da educação não alcançará 70% (setenta por cento) do Fundeb, os setores da Educação e Finanças devem propor a lei do abono, nos termos do art. 26, § 2º, da Lei Federal 14.113, de 2020.

Art. 6º - Até 31 de dezembro de 2023, deverá ser apresentado o inventário de bens móveis e imóveis, nos termos do art. 96, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 7º - Até 31 de janeiro de 2024, deverá ser apresentado o relatório do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023

Prefeitura do Município de Santa Clara D'Oeste, 30 de novembro de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

DECRETO Nº 1872 , DE 08 DE MAIO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$272.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **272.000,00**

01 02 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

14	04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
19	04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	40.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

43	08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	25.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
48	08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
51	08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTËNCIA SOCIAL-GERAL	

01 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

73	10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPA	25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 017	EST - TRANSF. RECURSOS DO SUS.	

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

01 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

74	10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPA	16.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 009	FED - TRANF. FUNDO A FUNDO	
79	10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPA	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
80	10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPA	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	

01 06 03 FUNDEB

120	12.365.0008.2012.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

01 06 06 MERENDA ESCOLAR

126	12.306.0008.2013.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200 003	MERENDA ESCOLAR ESTADUAL	
127	12.306.0008.2013.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 017	MERENDA ESCOLAR FEDERAL	

01 07 01 SERVIÇOS URBANOS

136	15.452.0009.2014.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBA	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01 08 01 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

01 08 01 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

151	20.606.0010.2016.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01 09 01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

160	26.782.0011.2017.0000	MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01 10 01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

168	13.392.0012.2018.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPA	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 GABINETE DO PREFEITO

3	04.122.0003.2001.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO	-4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01 02 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

15	04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-15.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01 03 01 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

26	04.124.0005.2003.0000	GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA	-9.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

01 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

37	08.241.0006.2005.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	-12.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTËNCIA SOCIAL-GERAL		
41	08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	-46.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTËNCIA SOCIAL-GERAL		
42	08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	-20.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTËNCIA SOCIAL-GERAL		
50	08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	-11.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 004	FED - TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO.		

01 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

70	10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL	-50.000,00	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
71	10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL	-7.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
72	10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL	-18.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
75	10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL	-18.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		

01 05 02 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

85	10.304.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL	-8.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

01 05 02		VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
86	10.304.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL	-4.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 009	FED - TRANF. FUNDO A FUNDO		
01 06 01		ENSINO FUNDAMENTAL		
96	12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	-20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
103	12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
01 06 03		FUNDEB		
119	12.365.0008.2012.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
01 07 02		PARQUES E JARDINS		
143	15.452.0009.2014.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBAN	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

Anulação (-)	**-272.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara d´Oeste, 08 de maio de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

DECRETO Nº 1874/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$499.215,35 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **148.000,00**

01 02 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

14	04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	7.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
17	04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01 02 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

21	04.181.0004.2040.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	25.000,00
	3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

46	08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 004	FED - TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO.	

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

01 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
73	10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPA	107.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 017	EST - TRANSF. RECURSOS DO SUS.		
74	10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPA	15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 009	FED - TRANF. FUNDO A FUNDO		
80	10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPA	30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		
82	10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPA	75.215,35	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
01 05 02	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
88	10.304.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPA	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 009	FED - TRANF. FUNDO A FUNDO		
01 06 01	ENSINO FUNDAMENTAL			
100	12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	200 001	QSE-EDUCAÇÃO		
01 06 02	ENSINO INFANTIL			
109	12.365.0008.2010.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	200 001	QSE-EDUCAÇÃO		

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

01 06 03	FUNDEB			
114	12.361.0008.2011.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
01 06 03	FUNDEB			
115	12.361.0008.2011.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
01 06 06	MERENDA ESCOLAR			
126	12.306.0008.2013.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	200 003	MERENDA ESCOLAR ESTADUAL		
01 07 01	SERVIÇOS URBANOS			
136	15.452.0009.2014.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBA	6.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
138	15.452.0009.2014.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBA	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 07 01	SERVIÇOS URBANOS			
140	15.452.0009.2014.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBA	10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 07 02	PARQUES E JARDINS			
141	15.452.0009.1020.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBA	48.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100 033	CONVÊNIOS -ESTADUAL		

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

01 08 01	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
151	20.606.0010.2016.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
153	20.606.0010.2016.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 09 01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM			
160	26.782.0011.2017.0000	MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS		8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
162	26.782.0011.2017.0000	MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS		10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 10 01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA			
168	13.392.0012.2018.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL		10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 351.215,35

Fontes de Recurso	
01 00	184.215,35
02 00	122.000,00
05 00	45.000,00

Anulação:

01 01 01	GABINETE DO PREFEITO			
2	04.122.0003.2001.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO		-5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

01	02	01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
	13		04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-5.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
01	03	01	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS					
	27		04.124.0005.2003.0000	GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA	-8.000,00			
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
01	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	35		08.241.0006.2005.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	-5.000,00			
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	41		08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	-60.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
01	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	76		10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL	-5.000,00			
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	0	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos				
	81		10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL	-13.000,00			
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE–GERAL				
01	05	02	VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
	86		10.304.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL	-5.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	05	00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 009	FED - TRANF. FUNDO A FUNDO				
	87		10.304.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL	-5.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE–GERAL				

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

01 06 01	ENSINO FUNDAMENTAL			
96	12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
101	12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	-14.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	200 004	AUXILIO P/TRANSPORTE ESCOLAR		
103	12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	-7.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
01 06 06	MERENDA ESCOLAR			
125	12.306.0008.2013.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-148.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 02 de junho de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

DECRETO Nº 1877 , DE 03 DE JULHO DE 2023.

Abre no orçamento vigente e crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$353.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **207.200,00**

01 01 01 GABINETE DO PREFEITO

2	04.122.0003.2001.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO	20.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
4	04.122.0003.2001.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO	40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01 02 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

14	04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
17	04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01 02 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

20	04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01 03 01 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

27	04.124.0005.2003.0000	GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA	20.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

01 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
43	08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	15.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
01 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
46	08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	7.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 004	FED - TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO.		
48	08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
01 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
50	08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 004	FED - TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO.		
52	08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	500 016	EST - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
01 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
65	10.301.0007.1013.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPA	5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
01 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
73	10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPA	8.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 017	EST - TRANSF. RECURSOS DO SUS.		

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

01 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
79	10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPA		10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		
01 05 02	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
86	10.304.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPA		10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 009	FED - TRANF. FUNDO A FUNDO		
01 06 01	ENSINO FUNDAMENTAL			
103	12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.		10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 01 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
01 06 03	FUNDEB			
115	12.361.0008.2011.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.		7.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
01 06 03	FUNDEB			
115	12.361.0008.2011.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.		8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
116	12.361.0008.2011.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.		5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
119	12.365.0008.2012.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.		2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

01 06 03	FUNDEB			
119	12.365.0008.2012.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
01 07 01	SERVIÇOS URBANOS			
136	15.452.0009.2014.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBA	6.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 07 01	SERVIÇOS URBANOS			
136	15.452.0009.2014.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBA	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 07 02	PARQUES E JARDINS			
143	15.452.0009.2014.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBA	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 08 01	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
151	20.606.0010.2016.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	6.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 09 01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM			
160	26.782.0011.2017.0000	MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS	6.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

01 10 01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA			
168	13.392.0012.2018.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 10 01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA			
169	13.392.0012.2018.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL	20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 10 01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA			
169	13.392.0012.2018.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL	35.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 11 01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO			
177	27.812.0013.2019.0000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES.	6.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 11 01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO			
179	27.812.0013.2019.0000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES.	6.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 11 01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO			
179	27.812.0013.2019.0000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES.	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 146.000,00

Fontes de Recurso
01 00 102.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

02	00	27.000,00
05	00	17.000,00

Anulação:

01 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

45	08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	-1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
48	08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	-39.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

01 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

69	10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL	-14.200,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

01 06 01 ENSINO FUNDAMENTAL

91	12.361.0008.1016.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	-4.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
96	12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	-3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
100	12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 001	QSE-EDUCAÇÃO	

01 06 02 ENSINO INFANTIL

106	12.365.0008.2010.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	-83.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

01 06 02	ENSINO INFANTIL			
109	12.365.0008.2010.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.		-7.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	200 001	QSE-EDUCAÇÃO		
01 06 03	FUNDEB			
121	12.365.0008.2012.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.		-1.800,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
01 06 05	ENSINO SUPERIOR			
124	12.364.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.		-15.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 06 06	MERENDA ESCOLAR			
125	12.306.0008.2013.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.		-14.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
126	12.306.0008.2013.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.		-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	200 003	MERENDA ESCOLAR ESTADUAL		
129	12.306.0008.2013.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.		-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-207.200,00**

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 03 de julho de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 1.879/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.644/2023".

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO FARIA**, Prefeito Municipal Santa Clara D' Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 44.531,04 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 209 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 210 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 14.531,04
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 44.531,04

Artigo 3°- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 13 de julho de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 1.880/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.647/2023".

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO FARIA**, Prefeito Municipal Santa Clara D' Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 722.264,45 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 201 - 15.452.0009.1018.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA..... 288.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha: 156 - 26.782.0011.1024.0000 MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS..... 11.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 211 - 26.782.0011.1024.0000 MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS..... 423.264,45
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 434.264,45
Anulação:
Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 132 - 15.452.0009.1018.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA..... -288.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3°- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 13 de julho de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 1.881/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.648/2023".

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO FARIA**, Prefeito Municipal Santa Clara D' Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 213 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 150.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 214 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 010606 MERENDA ESCOLAR
Ficha: 215 - 12.306.0008.2013.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS 80.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 216 - 15.452.0009.1018.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 770.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.100.000,00

Artigo 3°- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 13 de julho de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

DECRETO Nº 1884/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$94.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **94.300,00**

01 01 01 GABINETE DO PREFEITO

2	04.122.0003.2001.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO	10.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
3	04.122.0003.2001.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO	4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01 02 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

13	04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
14	04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
17	04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	12.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
20	04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	5.300,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

01 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

46	08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	9.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 004	FED - TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO.	
47	08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 016	EST - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	

01 06 02 ENSINO INFANTIL

109	12.365.0008.2010.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 001	QSE-EDUCAÇÃO	

01 06 03 FUNDEB

116	12.361.0008.2011.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	4.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
121	12.365.0008.2012.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	4.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

01 07 01 SERVIÇOS URBANOS

136	15.452.0009.2014.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBA	4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01 07 02 PARQUES E JARDINS

143	15.452.0009.2014.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBA	4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01 08 01 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

01 08 01 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

151	20.606.0010.2016.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
153	20.606.0010.2016.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01 09 01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

160	26.782.0011.2017.0000	MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS	4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01 11 01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

177	27.812.0013.2019.0000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES.	4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

41	08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	-22.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

01 06 06 MERENDA ESCOLAR

125	12.306.0008.2013.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	-46.300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
128	12.306.0008.2013.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	-2.400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO
45135944/0001-04 Exercício: 2023

01	07	01	SERVIÇOS URBANOS		
	138		15.452.0009.2014.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBAN	-23.600,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Anulação (-) **-94.300,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 08 de agosto de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº. 1890/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre remanejamento de dotação da Câmara Municipal.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, autorizado a remanejar a importância R$ 49.160,00 (Quarenta e nove mil, cento e sessenta reais), abaixo relacionados:

01 032 Controle Externo

01 032 0002 SECRETARIA DA CÂMARA

01 032. 0002.1111.0000- REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO

Ficha: 04- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 40.160,00

01 032 Controle Externo

01 032 0002 SECRETARIA DA CÂMARA

01 032. 0002.2022.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Ficha: 05- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 7.000,00

Ficha: 06-3.190.13.00 – Obrigações Patronais .....R$ 2.000,00

ARTIGO 2º - Para a cobertura dos créditos ora abertos pelo artigo 1º fica anulado parcialmente, o seguinte item de dotação orçamentária:

01 031 Ação Legislativa

01 031 0001.2021.0000- MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

Ficha: 001- 3.1.90.11.75 – Subsídios – Agentes Políticos.....R$ 32.900,00

Ficha: 002- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 7.260,00

01 031.0002.1001.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Ficha: 003. 4.4.90.51.00 – Equipamentos e Material Permanente ....R$ 9.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara D'Oeste, 06 de setembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

DECRETO Nº 1.891/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.654/2023".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste, autorizada abrir um crédito adicional suplementar na importância de R$ 3.523.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 006 - 04.122.0003.2002.0000 DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO..... 37.000,00

3.1.90.01.99 OUTRAS APOSENTADORIAS

Ficha: 007 - 04.122.0003.2002.0000 DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO..... 37.000,00

3.1.90.03.99 OUTRAS PENSÕES

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 011 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 465.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 012 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 150.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010301 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Ficha: 022 - 04.124.0005.2003.0000 GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA..... 24.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 023 - 04.124.0005.2003.0000 GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA..... 6.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010302 SETOR DE TESOURARIA E CADASTROS

Ficha: 029 - 04.129.0005.2003.0000 GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA..... 45.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 030 - 04.129.0005.2003.0000 GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA..... 6.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 041 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 134.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 042 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 45.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010402 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Ficha: 056 - 08.243.0006.2006.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 4.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 060 - 08.243.0006.2006.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 40.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 066 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 996.400,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 067 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 068 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 200.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010603 FUNDEB

Ficha: 112 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 300.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 113 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 106.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 117 - 12.365.0008.2012.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 246.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 134 - 15.452.0009.2014.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE

INFRA. ESTRUT. URBANA 16.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 135 - 15.452.0009.2014.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 147 - 20.606.0010.2016.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE..... 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 148 - 20.606.0010.2016.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE..... 14.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha: 158 - 26.782.0011.2017.0000 MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS..... 190.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 159 - 26.782.0011.2017.0000 MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS..... 33.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 165 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 150.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 166 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 24.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Ficha: 174 - 27.812.0013.2019.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES..... 95.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 175 - 27.812.0013.2019.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES..... 25.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 3.142.400,00
Anulação:
Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 083 - 10.301.0007.2008.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... -20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 084 - 10.301.0007.2008.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... -25.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 092 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -80.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 093 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -55.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 010602 ENSINO INFANTIL
Ficha: 106 - 12.365.0008.2010.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -149.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 107 - 12.365.0008.2010.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -37.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 118 - 12.365.0008.2012.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 27 de setembro de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.
SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

DECRETO Nº 1.892/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.655/2023".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste, autorizada abrir um crédito adicional suplementar na importância de R$ 834.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 017 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 65.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 018 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 45.000,00
3.3.90.91.13 PRECATÓRIOS JUDICIAS
Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 064 - 10.301.0007.1012.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 83.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 071 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 40.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 072 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 80.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 076 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 60.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha: 079 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 208 - 10.301.0007.1013.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 16.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 102 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 010602 ENSINO INFANTIL
Ficha: 109 - 12.365.0008.2010.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 110 - 12.365.0008.2010.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 114 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 115 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 119 - 12.365.0008.2012.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 120 - 12.365.0008.2012.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 010606 MERENDA ESCOLAR
Ficha: 125 - 12.306.0008.2013.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 126 - 12.306.0008.2013.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 127 - 12.306.0008.2013.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 138 - 15.452.0009.2014.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 169 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 170 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 60.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 011201 SETOR DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Ficha: 181 - 28.843.0000.2020.0000 ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA..... 65.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 834.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 27 de setembro de 2023.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

Decreto nº. 1893/2023, de 29 de setembro de 2023.

"Declara inservível bens que especifica, autoriza a exclusão dos mesmos dos registros analíticos de que trata o art. 94 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os bens relacionados neste Decreto estão em absoluta inutilidade e de nada mais servem ao município;

Considerando que referidos bens não são passíveis de recuperação, servindo somente para sucata;

CONSIDERANDO que, o Balanço Patrimonial deve refletir a exata situação dos bens municipais;

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de insubsistência ativa, por serem inservíveis os seguintes bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste:

Nº DO PATRIMÔNIO:	DESCRIÇÃO DO BEM:
001067	Cadeira escolar crianças 5 a 6 anos – JV 514
001068	Cadeira escolar crianças 5 a 6 anos – JV 514
001069	Cadeira escolar crianças 5 a 6 anos – JV 514
001070	Cadeira escolar infantil fórmica
001071	Cadeira escolar infantil fórmica
001072	Cadeira escolar infantil fórmica
001076	Cadeira escolar infantil fórmica
001077	Cadeira escolar infantil fórmica
001087	Cadeira escolar infantil fórmica
001089	Cadeira em ferro para criança de 2 a 4 anos JV 514
001090	Cadeira escolar infantil fórmica
001471	Cadeira escolar crianças 5 a 6 anos – JV 514
001513	Cadeira Escolar infantil anatômica
001518	Cadeira escolar infantil fórmica
001525	Cadeira escolar infantil fórmica
001529	Cadeira escolar infantil fórmica
001535	Cadeira escolar infantil fórmica
001775	Lavadora de Pressão Karcher K4
001976	Fogão industrial 6 bocas com forno
001958	Banco refeitório 2,00x0,30
002084	Mesa escrivaninha sem gaveta 1,2x0,6
002119	CPU positivo Celeron 430,1.8GHZ 2 GB de Ram
002123	CPU intel Celeron 430,1.8GHZ 2 GB de Ram
002128	CPU CCE Pentium DUO Core E-6700,3.20GHZ 4 GB de Ram

Art. 2º. Os bens constantes do artigo anterior serão destinados à sucata, pela condição que se encontram, conforme acima mencionado.

Art. 3º. Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 29 de setembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ARRANJO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ADE NOROESTE PAULISTA

DECRETO Nº 1894/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da Etapa Intermunicipal /

Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, e dá outras providências.

Os Prefeitos Municipais dos municípios que compõe o ADE Noroeste Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Conferência Nacional de Educação, CONAE é um espaço democrático aberto pelo poder público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da educação nacional;

CONSIDERANDO que por meio da CONAE, o Fórum Nacional de Educação – FNE e o Ministério da Educação – MEC buscam garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da Educação Pública.

Determina:

Art. 1° Fica oficializada a "Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023", a ser realizada de forma híbrida nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, no município Votuporanga, sede do ADE Noroeste Paulista.

Art. 2° A Etapa Intermunicipal acontecerá no período de setembro e outubro de 2023, seguida da Conferência Estadual de Educação que acontecerá nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2023.

Art. 3° A culminância da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, acontecerá nos dias 19 e 20/10/2023 no município sede.

Art. 4° Participarão da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, além do poder público, poderão participar desse processo os segmentos educacionais, os setores sociais, as entidades que atuam na área da educação e todos os profissionais dispostos a contribuir para a melhoria da educação brasileira observando o que dispõe o Regimento Interno.

Art. 5° O tema central da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, conforme explicitado no DECRETO Nº 11.697, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023, o qual "Convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação - Conae, edição 2024, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal", será "PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024-2034): POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL", e está dividido nos seguintes eixos:

Eixo I – O PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

Eixo II – A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

Eixo III – Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todas as pessoas e o combate às diferentes e novas formas de desigualdade, de discriminação e de violência;

Eixo IV – Gestão democrática e educação de qualidade – regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

Eixo V – Valorização de profissionais da educação – garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão de forma segura e saudável;

Eixo VI – Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, com vistas à democratização do acesso e da permanência;

Eixo VII - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Art. 6º O regimento da Conferência Intermunicipal de Educação levará em consideração os seguintes aspectos:

I. Documento referência produzido pelo Fórum Estadual de Educação - FEESP;

II. Documentos produzidos por fóruns estaduais/municipais, entidades e especialistas com reconhecidas contribuições para Educação Nacional.

Art. 7º São objetivos da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023:

Mobilizar os setores e segmentos da educação no âmbito intermunicipal/regional dedicados à defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição Federal de 1988, do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação – PEE e dos Planos Municipais de Educação – PMEs e de um projeto de Estado que garanta a educação pública, com a mais ampla abrangência, de gestão pública, gratuita, inclusiva, laica, democrática e de qualidade social para

todas e todos, para consolidar uma plataforma comum de lutas pela educação do país.

Eleger os/as delegados/as para a Conferência Estadual de Educação – CONAE 2024, a realizar-se nos dias 17 a 19 de novembro de 2023, conforme cronograma do Fórum Estadual de Educação (FEESP);

Consolidar as ações do CONAE Etapa Intermunicipal/Regional – ADE Noroeste Paulista, como instância consultiva, propositiva e deliberativa, na articulação, organização, acompanhamento das políticas educacionais e de monitoramento do Plano Nacional de

Educação - PNE, do Plano Estadual de Educação - PEE e dos Planos Municipais de Educação - PMEs.

Art. 8º O Fórum Estadual de Educação definirá, obedecendo os critérios do regimento interno da CONAE, o número de delegados/as a serem indicados pelas conferências municipais e ou intermunicipais para participar da etapa Estadual CONAE 2023.

Art. 9º As despesas com a organização e realização da Etapa Intermunicipal/Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE, ocorrerão em regime de colaboração entre as instituições locais.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara d´Oeste, 03 de outubro de 2023.

_____

José Basílio de Faria
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

Decreto n°. 1895/2023 de 03 de outubro de 2023.

"Declara inservível bens que especifica, e dá outras providências".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Ficam declarados inservíveis ao Município, conforme Laudo de Avaliação, emitido pela Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais, em 12 de julho 2023, os seguintes bens moveis, para efeito de alienação.

LOTE	REGISTRO	DESCRIÇÃO	ANO	PLACA	CHASSI
01	001315	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND, LB 90	2009		
02	001319	TRATOR NEW HOLLAND TT3840	2008		

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

Decreto nº. 1.896/2023 de 03 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, no dia 13 de outubro de 2023 e dá outras providências".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são Conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que, no dia "12 de outubro de 2023" é feriado nacional, como **"DIA DA PADROEIRA"** do Brasil;

CONSIDERANDO que, o feriado acima referido, recai numa quinta-feira, dando ensejo ao acontecimento chamado "final de semana prolongado";

CONSIDERANDO ser medida de economia e conveniente para a administração.

DECRETA:

ARTIGO 1º - O expediente nas repartições públicas municipais no dia 13 de outubro de 2023, sexta-feira, fica declarado como sendo de Ponto Facultativo.

ARTIGO 2º - O Disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

DECRETO Nº 1897/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe Sobre Decretação de Luto Oficial"

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que no dia, 06 de outubro do corrente exercício, ocorreu o falecimento do cidadão Santaclarense Vereador em exercício, o Senhor **José Antônio Rodrigues;**

Considerando ainda, ter sido ele político atuante em seu longo período de vivência entre os munícipes Santaclarense;

Considerando ainda que, o mesmo exercia mandato, eleito como Vereador e ter prestado relevantes serviços em prol a população Santaclarense;

Considerando que, por ser ele morador antigo no município Santa Clara D´ Oeste;

Considerando mais que, sempre com dignidade e respeito, dedicou sua vida ao trabalho e ao bem coletivo.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado luto oficial nas repartições municipais, no dia 06 de outubro de 2023, a partir das 07:00, em face do falecimento do Vereador em exercício, **o**

Senhor José Antônio Rodrigues, cujo falecimento entristece a alma coletiva, sua vida inteiramente dedicada ao bem da comunidade de Santa Clara d´Oeste.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 06 de outubro 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

DECRETO Nº 1898/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Sr. José Basílio de Faria Prefeito Municipal de Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 17.550,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 065 - 10.301.0007.1013.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 010605 ENSINO SUPERIOR
Ficha: 123 - 12.364.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 1.050,00
3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE
Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 132 - 15.452.0009.1018.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 14.500,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 010402 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Ficha: 062 - 08.243.0006.2006.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 010606 MERENDA ESCOLAR
Ficha: 125 - 12.306.0008.2013.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -1.050,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 010702 PARQUES E JARDINS
Ficha: 144 - 15.452.0009.2014.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA -14.500,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 06 de outubro de 2023

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.
Sérgio Carrilho da Silva
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

DECRETO Nº. 1899/2023, de 23 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, no dia 03 de novembro de 2023, e dá outras providências.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são Conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que no dia 02 de novembro comemora-se o Feriado Nacional de Finados;

CONSIDERANDO que referido dia está contemplado em lei, de forma que ficam suspensas as atividades;

CONSIDERANDO *que, o ferido acima referido, recai numa quinta-feira, dando ensejo ao acontecimento chamado "final de semana prolongado;*

CONSIDERANDO ser medida de economia e de conveniência para a Administração.

DECRETA:

Art. 1º. O expediente nas repartições públicas municipais no dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira, fica declarado como sendo Ponto Facultativo.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que, pela natureza dos serviços que prestam, por serem essenciais, manifestam necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 23 de outubro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

DECRETO Nº. 1.900/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre remanejamento de dotação da Câmara Municipal.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, autorizado a remanejar a importância R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), abaixo relacionados:

01 032 CONTROLE EXTERNO

01 032 0002 SECRETARIA DA CÂMARA

01 032. 0002.2022.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Ficha: 06- 3.190.13.00 – Obrigações Patronais.....R$. 22.000,00

ARTIGO 2º - Para a cobertura do crédito ora aberto pelo artigo 1º fica anulado parcialmente, o seguinte item de dotação orçamentária:

01 031 AÇÃO LEGISLATIVA

01 031 0002 SECRETARIA DA CÂMARA

01 031. 0002.1001.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Ficha: 003- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$. 22.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara D'Oeste, 10 de novembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

DECRETO Nº 1.901/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.658/2023".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste, autorizada abrir um crédito adicional especial na importância de R$ 10.000,00 distribuído a seguinte dotação:

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 224 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 10.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 10.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 22 de novembro de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

DECRETO Nº 1.902/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.659/2023".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste, autorizada abrir um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.206.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 002 - 04.122.0003.2001.0000 DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO..... 30.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 014 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 015 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 360.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 019 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 20.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Local: 010301 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Ficha: 027 - 04.124.0005.2003.0000 GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA..... 100.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 046 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 24.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO..

Ficha: 047 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 048 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 072 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 073 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 074 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 075 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 30.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 076 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 60.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 096 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 097 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 098 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 114 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 115 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 119 - 12.365.0008.2012.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 010605 ENSINO SUPERIOR
Ficha: 123 - 12.364.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 32.000,00
3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE
Local: 010606 MERENDA ESCOLAR
Ficha: 126 - 12.306.0008.2013.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 127 - 12.306.0008.2013.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 132 - 15.452.0009.1018.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 230.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 136 - 15.452.0009.2014.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 151 - 20.606.0010.2016.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE..... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha: 160 - 26.782.0011.2017.0000 MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 161 - 26.782.0011.2017.0000 MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS..... 20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 168 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 169 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Ficha: 177 - 27.812.0013.2019.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 179 - 27.812.0013.2019.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES..... 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.206.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 22 de novembro de 2023.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

Decreto nº. 1.904/2023, de 05 de dezembro de 2023.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 26, 27, 28, 29 DE DEZEMBRO DE 2023, E 02 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o período de comemoração, festividades e confraternizações de Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência e a oportunidade, atreladas à economicidade administrativa e ao interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - As atividades das repartições públicas municipais da Prefeitura de Santa Clara D´Oeste, durante o período de 26 ,27, 28, 29 de dezembro de 2023, e 02 de janeiro de 2024, ficarão restritas às questões internas, sendo que em tal período não haverá atendimento ao público em geral.

Art. 2º. As Secretarias e respectivos setores que desenvolvem atividades de caráter essencial, de excepcional interesse público, que não podem ser suspensas, deverão mantê-las em sua mais profunda normalidade, podendo haver rodízios, conforme determinar os superiores hierárquicos.

Art. 3º. Por convocação do Prefeito Municipal ou do responsável pelo Setor, excepcionalmente e com as devidas justificativas, os servidores lotados nas repartições adstritas a este Decreto deverão realizar suas funções e atividades normalmente.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 05 de dezembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

Decreto nº. 1905/2023, de 11 de dezembro de 2023.

"Declara inservível bens que especifica, autoriza a exclusão dos mesmos dos

registros analíticos de que trata o art. 94 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os bens relacionados neste Decreto estão em absoluta inutilidade e de nada mais servem ao município;

Considerando que referidos bens não são passíveis de recuperação, servindo somente para sucata;

CONSIDERANDO que, o Balanço Patrimonial deve refletir a exata situação dos bens municipais;

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de insubsistência ativa, por serem inservíveis os seguintes bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste:

Nº DO PATRIMÔNIO:	DESCRIÇÃO DO BEM:
001250	Mesa escrivaninha com 3 gavetas, 1,30x0,85
000193	Mesa escrivaninha de madeira, 3 gavetas, 1,25x0,70
000127	Rak para computador
001631	mesa redonda 1,20
001683	Ar Condicionado Elgin 12000 BTUS
002067	Cadeira fixa em polipropileno
000122	Mesa escrivaninha com 2 gavetas 1,60x0,60
001289	Mesa escrivaninha de aço com 7 gavetas 1.60x0,75
001683	Ar Condicionado Elgin 12.000 BTUS
001721	Roçadeira de grama gas LF – 600 RM – 6.5 4T TRAPP
002768	Monitor LG Flatron 1718S
000022	Impressora HP laser multifuncional 1132
000830	Longarina 3 lugares
000670	Cadeira Giratória
000929	Cadeira executiva
000706	Cadeira diretor
000953	Cadeira giratória
000671	Cadeira executiva
001178	Mesa escrivaninha 2 gavetas
000882	Cadeira executiva fixa
001216	Mesa escrivaninha volante
000803	Cadeira extensora academix
000804	Aparelho elíptico vitale para fisioterapia
000863	Prateleira em aço
000713	Nobreak
000816	Pedestal infra vermelho

Art. 2º. Os bens constantes do artigo anterior serão destinados à sucata, pela condição que se encontram, conforme acima mencionado.

Art. 3º. Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento